

LEI MUNICIPAL DE Nº 404, de 22 de março de 2022.

“Institui o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no Município de Carnaubal, e dá outras providências”.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Carnaubal (CE), no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no âmbito da sua circunscrição, as atribuições previstas no artigo 24 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), como também, cumprir e fazer cumprir as leis municipais que regulamentam o trânsito e o transporte.

Art. 2º. O DEMUTRAN desenvolverá sua atuação com base nos seguintes princípios:

- I. Promoção da segurança no trânsito com fundamento em valores de civilidade, solidariedade e cooperação, como forma de atender às necessidades de locomoção do cidadão e assegurar sua qualidade de vida;
- II. Disponibilização sistemática de informações sobre trânsito e seus fenômenos a toda a sociedade;
- III. Promoção da educação como instrumento para a conscientização e a participação efetiva da sociedade na resolução de problemas e situações de trânsito, a partir de comportamentos receptivos e proativos estimulados pelas ações educativas.
- IV. Ênfase à comunicação e integração com entidades e órgãos estaduais e federais, e ao desenvolvimento das capacidades do Município de Carnaubal para o planejamento e controle do trânsito, de forma a assegurar os princípios de sustentabilidade, mobilidade e bem-estar social a todos os cidadãos;
- V. Promoção dos serviços de identificação civil, com base em valores de segurança e cidadania;
- VI. Busca contínua de aprimoramento institucional, valorizando a integração Intersetorial, a fixação de metas e padrões de desempenho, com base em sua Missão e nos princípios e objetivos emanados de seu Plano Estratégico;

- VII. Ampliação do alcance de sua atuação e melhoria dos padrões de serviços prestados, a partir da descentralização e desconcentração dos serviços, com base em parcerias e ações conjuntas com entidades públicas e privadas.

Art.3º. As questões relacionadas as finalidades, competências e da estrutura do DEMUTRAN, seguem mantidas conforme já dispõem nos arts.01/03 da Lei Municipal 321/2019, em especial com a vinculação do Demutran a SEINFRA, com o cumprimento das determinações e diretrizes vindas do Chefe do Executivo Municipal, o qual possui poderes de nomeação de agentes, cargos de chefia e intervirá em demais assuntos afetos ao Órgão.

TÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

Art. 4º. Fica instituído o REGIMENTO INTERNO dos Agentes de Trânsito na estrutura funcional do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, segundo as diretrizes constantes no presente documento.

§ 1º - O REGIMENTO INTERNO dos Agentes de Trânsito consiste em um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam a rotina e a remuneração dos servidores efetivos do cargo de Agente Municipal de Trânsito, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão, bem como servirá para os ocupantes de cargos comissionados que possam vir a ser nomeados pelo Prefeito para o DEMUTRAN, que são os cargos de Diretor e Coordenador, cujos cargos podem ser ocupados por servidores efetivos ou por livre escolha e nomeação de qualquer outra pessoa por expressa designação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A educação, operação, organização e fiscalização de trânsito e transportes no município de Carnaubal são áreas de atuação específicas dos Agentes Municipais de Trânsito ou por convênio.

§ 3º - O atual cargo de Agente Municipal de Trânsito passa a ser denominado de Agente Municipal de Trânsito e Transportes, conforme dispõe o [Lei nº 14.229, de 21 de outubro de 2021](#), que alterou o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), trazendo especificamente o conceito de “Agente da Autoridade de Trânsito”, quem é o agente de trânsito e os critérios para o exercício da função, conforme ANEXO I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, veja:

ANEXO

Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
(Código de Trânsito Brasileiro)

"ANEXO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - agente de trânsito e policial rodoviário federal que atuam na fiscalização, no controle e na operação de trânsito e no patrulhamento, competentes para a lavratura do auto de infração e para os procedimentos dele decorrentes, incluídos o policial militar ou os agentes referidos no art. 25-A deste Código, quando designados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio, na forma prevista neste Código.

AGENTE DE TRÂNSITO - servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da [Constituição Federal](#).

Art. 5º. Compete aos integrantes da Carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes a responsabilidade pelo controle de estatísticas e engenharia de tráfego, como também pela organização, manutenção, fiscalização, operação, educação, qualidade e segurança viária no trânsito e no sistema de transportes do município de Carnaubal, com prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente e no Art 5º, inciso XV da CF.

Art. 6º. A estrutura hierárquica do DEMUTRAN é composta do Diretor, Coordenador e dos demais agentes municipais.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES INTERNAS E AS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

Art. 7º. O DEMUTRAN será administrado de acordo com a seguinte estrutura organizacional:

- I. DIRETORIA DE TRÂNSITO;
- II. DIVISÃO DE CONTROLE E PROCESSAMENTO DE MULTAS E RECURSOS;
- III. DIVISÃO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
- IV. DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO;
- V. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, CONTROLE E ANÁLISE DE DADOS ESTATÍSTICOS;
- VI. DIVISÃO DE TRANSPORTE;

Art. 8º O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Engenharia de Trânsito e Sinalização;
- II. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;
- III. Educação de Trânsito;
- IV. Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 9º As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pelo Demutran se referem às atividades relacionadas a:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 10º As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pelo Demutran, se referem às atividades relacionadas a:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;
- VI. operar em rotas alternativas;
- VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 11. As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pelo Demutran, se referem às atividades relacionadas a:

- I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 12. As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pelo Demutran, se referem às atividades relacionadas a:

- I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, COORDENADOR E DOS AGENTES DO DEMUTRAN

Art. 13. Caberá ao Diretor do Demutran, determinar internamente um membro efetivo de carreira para ficar responsável pelas diretrizes e acompanhamento das questões relacionadas a Engenharia de Trânsito e Sinalização; Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação; Educação de Trânsito; Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 14. Ao Diretor do Demutran, cargo do dirigente máximo do órgão municipal executivo de trânsito, compete:

- I. A administração e gestão do Demutran, implementando planos, programas e projetos;
- II. Planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as ações técnicas e executivas e as gestões administrativas;
- III. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- IV. Melhorar métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade as atividades;
- V. Estabelecer a orientação geral para a execução geral para execução dos serviços prestados com eficiência e celeridade;
- VI. Fazer cumprir todas as disposições legais;
- VII. Planejar, organizar e direcionar todas as ações possíveis, com o intuito de garantir o direito ao trânsito seguro;
- VIII. Priorizar a defesa da vida e a preservação da saúde e do meio-ambiente;
- IX. Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
- X. Implantar a política e o programa nacional de trânsito;
- XI. Promover/participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito;
- XII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do trânsito e demais normas previstas na lei federal 9.503/97(CTB) e legislação complementar.

Art. 15. Ao Coordenador do Demutran, compete:

- I. Inspecionar a pontualidade e o cumprimento das determinações do Demutran;
- II. Acompanhar e supervisionar a execução das ações do departamento, bem como os agentes diretamente subordinados;

- III. Substituir o Diretor do Demutran na sua ausência, assim como, acompanhar todas as demais atribuições do órgãos e dos agentes no exercício da sua função;

Art. 16. Compete ao Agente de Trânsito:

- I. Lavrar auto de infração de competência do Município, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes;
- II. Adotar as medidas administrativas de sua competência;
- III. Zelar pelos talonários de autos de infração de trânsito municipais, como impresso e documento público, sendo responsável pela sua guarda;
- IV. Entregar os autos confeccionados no prazo determinado pelo DEMUTRAN, inclusive, os anulados e inutilizados por qualquer razão;
- V. Manter-se atualizado, das normas, resoluções e diretrizes de trânsito.

TÍTULO V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 17. No caso de descumprimento de conduta do servidor ou falta funcional praticada, será instaurado os procedimentos cabíveis de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar - PAD competente, nos termos da Lei Municipal n. 200 de 07 de outubro de 2014, devendo o Diretor de DEMUTRAN dá inicia a constituição de uma comissão para acompanhar e deliberar o PAD.

TÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DAS MULTAS REALIZADAS PELO DEMUTRAN

Art. 18. Fica ratificado e mantido as disposições que já estão previstas nos arts.12/23 da Lei Municipal 321/2019, onde Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como na RESOLUÇÃO Nº 638, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 DO CONTRAN.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal de Carnaubal não pretende políticas voltadas para que haja aumentos de multas ou mesmo de arrecadação, posto que, a função primária do Demutran não é de autuar e multar, mas sim de educação da população as normas e diretrizes do trânsito seguro.

TÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20 - A carga horária de trabalho do Agente de Trânsito e Transportes é de 40 (quarenta) horas semanais, divididas conforme os seguintes horários:

- I. O 1º (primeiro) turno será das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira;
- II. O 2º (segundo) turno será das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

§ 1º - O período noturno será das 18h às 22h, de segunda a sexta-feira;

§ 2º - Nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, a jornada de trabalho será dividida em 2 (dois) turnos, onde, o primeiro turno será das 08h até as 15h e, o segundo turno, será das 15h até as 22h;

§ 3º - Em períodos festivos e de grandes movimentos, como carnaval, festas religiosas, Réveillon e outras que vir a ocorrer no Município de Carnaubal, será aplicado o disposto no §2º.

§4º - Aos agentes do Demutran, além do recebimento do pagamento das horas extras que irão incidir nas hipóteses dos §§2º e 3º, ainda fazem jus ao adicional de periculosidade, onde tal as horas extras como o adicional, será feito o pagamento cumprindo as diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As escalas e o organograma de trabalho serão definidos pelo Diretor do Demutran, considerando as necessidades do serviço e a situação no município de Carnaubal, sempre de acordo com os anseios da população de Carnaubal e, de comum acordo com a SEINFRA, que é o Órgão ao qual o DEMUTRAN está vinculado.

TÍTULO VIII DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21. Os cargos de Diretor e Coordenador da DEMUTRAN, serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, cujos cargos podem ser ocupados por servidores efetivos ou por livre escolha e nomeação de qualquer outra pessoa por expressa designação do Chefe do Executivo Municipal, onde, para os servidores efetivos, serão concedidas as seguintes comissões:

- I. Diretor terá direito ao recebimento de uma comissão/gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor salário base, para caso de servidor efetivo;
- II. Coordenador com comissão/gratificação de 30% (trinta por cento) do valor salário base, para caso de ser servidor efetivo;

- III. Encarregado do dia com comissão/gratificação de 10% (dez por cento) do valor do salário base;

Parágrafo único – Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, por sua livre escolha e nomeação, a indicação de qualquer pessoa, independentemente de ser efetivo, ou seja, de carreira do Demutran, por expressa designação, para ocupar o cargo de Diretor e/ou Coordenador do DEMUTRAN.

§1º – O condutor de viatura será responsável em realizar a verificação do estado de conservação e acessórios, Epi's e etc. do veículo, a cada plantão assumido, devendo informar no livro de ocorrência qualquer anormalidade. Caso necessário, realizando junto com o restante da equipe do dia, uma limpeza básica para garantir a boa apresentação da viatura perante a sociedade. No caso de lavagem, o serviço deverá ser solicitado ao comandante para providências.

§2º – O Diretor do DEMUTRAN deverá elaborar um checklist com os itens a serem verificados a cada plantão, devendo o Coordenador acompanhar o cumprimento;

§3º – Os valores de comissão/gratificação citados neste artigo, terão início de pagamento a partir da publicação desta Lei.

Art. 22. A Gratificação por Titularidade será concedida ao Agente de Trânsito e Transportes que esteja em efetivo exercício de suas funções e possua cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC, nos percentuais de:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) para título de doutor;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) para título de mestre;
- III. 15% (quinze por cento) para Título de Especialista;
- IV. 10% (dez por cento) para graduados.

Art. 23. Fica criado o Abono EPI para cobrir os custos de aquisição de protetor solar e fardamento pelo Agente Municipal de Trânsito e Transportes e, manutenção dos capacetes funcionais, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário base, a ser pago no mês de junho, iniciando no ano de 2022.

Art. 24. O Abono EPI não servirá de base de cálculo para quaisquer outras gratificações.

TÍTULO IX DO UNIFORME

Art. 25 - O Diretor do DEMUTRAN, elaborará o Regulamento dos Uniformes que deverá normatizar sobre os uniformes e das peças e acessórios complementares.

Art. 26 - É obrigatório o uso dos uniformes e peças complementares, definidas no Regulamento dos Uniformes para todos os integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único - Será permitida a utilização de no máximo 04 (quatro) brevês ao mesmo tempo.

Art. 27 - O nome do Agente Municipal de Trânsito e Transportes é obrigatório em seu uniforme.

Art. 28 - É vedado ao Agente de Trânsito e Transportes alterar as características dos uniformes.

Parágrafo único – Será facultativo o uso de cinto de guarnição e acessórios, bem como de coletes balísticos e luvas operacionais, desde que não atrapalhe o bom desempenho das funções do Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 29 - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da carreira, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.

Art. 30 - Constitui obrigação de todos os integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transportes zelar por seus uniformes e acessórios, pela correta apresentação em qualquer ocasião.

Art. 31 - Os uniformes mencionados neste Regimento, bem como as peças complementares, brevês, divisas, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e considerados de uso privativo, sendo proibido a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui regulamentados e que possam provocar confusão na sua identificação.

Art. 32 – Fica proibida a utilização para outros fins ou entrega do uniforme descartado por desgaste para terceiros. No caso de descarte, deverá o mesmo ser destruído e qualquer brasão, identificação, guardado ou destruído.

TÍTULO X DAS RONDAS OSTENSIVAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 33 – Conforme determinação do Diretor do Demutran, em consonância com as necessidade do município de Carnaubal e também anuência da SEINFRA, órgão

que o DEMUTRAN está vinculado, assim como baseado do que diz o Art.3, serão determinadas rotas para serem realizadas rondas com as viaturas e pontos de fiscalização, onde farão paradas temporárias durante as rondas que, serão definidas e discutidas, após deliberação do Diretor, Coordenador e repassado para os agentes do Departamento Municipal de Trânsito, considerando as necessidades do serviço e segurança da composição.

§1º – As rondas serão sempre seguidas em conformidade com as determinações do Diretor e cumpridas pelas através das designações com Coordenador repassando para os Agentes, onde tudo isso, visar uma maior organização e parametrização das rondas, visando, com isso, contribuir para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito perante a opinião pública.

§2º – Em caso de alguma impossibilidade de realização de quaisquer rondas, deverão ser comunicadas no livro de ocorrência.

§3º – Para maior garantia e segurança dos serviços, poderão ser instaladas nas viaturas, rastreadores que permitam a localização em tempo real e acionamento da Base ou outra força de segurança em caso de emergência.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito de Carnaubal – DEMUTRAN, devendo sempre ser submetido, em seguida, à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município, que é o Órgão ao qual o Demutran está vinculado, tudo isso, devendo, ainda chancelado e homologado pelo prefeito Municipal.

Art. 35. Fica revogada lei ou ato normativo contrário a esta Lei.

Art.36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da datação orçamentária vigente.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 22 de março de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal